



LEI nº 2.541 – de 21 de fevereiro de 1995.

“Altera o Art. 4º, parágrafo 2º da Lei nº 1.844/86.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.844/86 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - ...

A) COORDENADOR DE TURNO

- 1 - ...
- 2 - Titulação Mínima: Curso de 2º Grau
- 3 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais
- 4 - ...
- 5 - ...

B) SECRETÁRIO DE ESCOLA

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 – Regime de Trabalho: 40 horas semanais
- 4 - ...
- 5 - ...

C) AUXILIAR DE SECRETARIA

- 1 - ...
- 2 – Titulação Mínima: Curso de 2º Grau
- 3 – Regime de Trabalho: 40 horas semanais
- 4 - ...
- 5 - ...

D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ESCOLA

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 – Regime de Trabalho: 40 horas semanais
- 4 - ...
- 5 - ...

E) ATENDENTE DE BIBLIOTECA

- 1 - ...
- 2 – Titulação Mínima: Curso de 2º Grau
- 3 – Regime de Trabalho: 40 horas semanais
- 4 - ...
- 5 - ...

F) ATENDENTE DE LABORATÓRIO

- 1 - ...
- 2 – Regime de Trabalho: 40 horas semanais
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...

G) ZELADOR DE ESCOLA

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 – Regime de Trabalho: 40 horas semanais
- 4 - ...
- 5 - ...

H) SERVENTE DE ESCOLA

- 1 - ...
- 2 - ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



3 – Regime de Trabalho: 40 horas semanais

4 - ...

5 - ...

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 21 de Fevereiro de 1995.

Dr. FERNANDO TARRAGÓ
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Gilfredo Castagna
Secretário Municipal de Administração